



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA/UNIDADE DE LEOPOLDINA

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Em atendimento ao MEMORANDO CIRCULAR 032/18, à Resolução CD-022/2017, de 28 de junho de 2017 e à resolução CEPE-21/09 de 9 de julho de 2009, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral torna público o regulamento para eleição dos cargos de coordenador e subcoordenador do curso de Engenharia de Controle e Automação da Unidade Leopoldina.

Art. 1º - Este Regulamento baseia-se nas Resoluções CEPE-21/09 e CD-022/2017 do CEFET/MG, tendo sido aprovado *ad referendum* pelo chefe do Departamento de Eletroeletrônica.

I – DA ELEIÇÃO

Art. 2º - O presente regulamento contém as normas para realização da eleição para os cargos de coordenador e subcoordenador do curso de Engenharia de Controle e Automação.

Art. 3º - Conforme Art. 10, § 2º da resolução CEPE-21/09 será eleita uma chapa composta por:

I – 01 (um) Coordenador curso de Engenharia de Controle e Automação;

II – 01 (um) Subcoordenador curso de Engenharia de Controle e Automação.

§ 1º O Coordenador de Curso de Graduação e seu respectivo Subcoordenador serão eleitos pelo Colégio Eleitoral constituído:

I – pelos docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados no Departamento que ofertar a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes à área de conhecimento específica do Curso;

II – pelos docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos Departamentos que ofertam disciplinas não-profissionalizantes da área de conhecimento específica do Curso, e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos 3 (três) semestres letivos;

III – pelos discentes regularmente matriculados no Curso.

§ 2º De acordo com o Art. 11º, da Resolução CEPE-21/09, de 9 de julho de 2009, poderão se candidatar aos cargos de Coordenador de Curso de Graduação e respectivo Subcoordenador os docentes que:

I – pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;

II – estiverem lotados no Departamento que ofertar maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes à área de conhecimento específica do Curso;

III – possuírem, no mínimo, a titulação de mestre;

IV – estiverem em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA/UNIDADE DE LEOPOLDINA

Parágrafo único – Caso não existam candidaturas para os cargos de Coordenador de Curso ou Sub-Coordenador nas condições previstas no inciso IV, admitir-se-á, em caráter excepcional e após aprovação pelo Conselho de Graduação, o regime de trabalho de 40 horas.

Art. 4º - Conforme Art. 10, § 3º da resolução CEPE-21/09, a votação para eleição da Coordenação de Curso de Graduação será secreta e em uma única chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Coordenador de Curso e respectivo Subcoordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.

Art. 5º - A eleição será realizada conforme cronograma estabelecido no “VI – CRONOGRAMA”.

PARÁGRAFO ÚNICO. As listagens contendo os nomes dos servidores aptos a votarem serão colocadas à disposição dos interessados ao término do período de inscrições.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - A inscrição será feita em forma de chapa, com indicação do candidato a Coordenador de Curso de Graduação e seu respectivo Subcoordenador, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, com suas respectivas assinaturas.

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas nas datas estabelecidas no cronograma na Secretaria da Coordenação do Curso Técnico em Eletrotécnica/Informática, 3º andar do prédio 6.

§ 2º - Havendo mais que uma chapa inscrita, a ordem de colocação dos nomes na cédula seguirá a ordem de inscrição.

III – DA VOTAÇÃO

Art. 7º - A votação será secreta, através de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, que deverão ser depositadas em urnas.

§ 1º - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto na Secretaria da Coordenação do Curso Técnico em Eletrotécnica/Informática, 3º andar do prédio 6, na data estabelecida no “VI – CRONOGRAMA”.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 3º - Para receber a cédula de votação o eleitor deverá se identificar, apresentando um documento de identidade, e em seguida assinar a lista de presença.

§ 4º - O eleitor deverá assinalar com um “X” o quadro da linha com o nome da chapa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA/UNIDADE DE LEOPOLDINA

§ 5º - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

Art. 8º - Encerrada a votação, será lavrada a ata e, se a apuração for realizada imediatamente, a mesa coletora de votos lacrará a urna, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem.

IV - DA APURAÇÃO

Art. 9º - A apuração dos votos será pública e será iniciada, logo após o encerramento dos trabalhos de votação, na sala de Coordenação do Curso Técnico em Eletrotécnica.

§ 1º - Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, o horário para sua realização no dia seguinte ao da votação; e neste caso a urna será guardada em local seguro, sob sua responsabilidade.

§ 2º - A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componentes da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

§ 3º - Cada candidato inscrito poderá indicar um fiscal de apuração.

§ 4º - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – não estiverem devidamente rubricadas;

II – se, por qualquer motivo, não permitir a identificação correta e exata da intenção de voto do eleitor.

III - tiverem anotações, marcas, rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza.

§ 5º - Serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhum tipo de marcação “clara”, dentro do quadro da linha correspondente ao nome do seu candidato ou chapa.

Art. 10 – Encerrada a apuração, os votos serão recolocados na urna, que será lacrada e rubricada sobre o lacre, convidando-se os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Art. 11 Feita a totalização dos votos, considerando o Art. 10 § 1º da Resolução CEPE-21/09, serão publicados os resultados, imediatamente após o encerramento da apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo recurso, será proclamado o resultado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA/UNIDADE DE LEOPOLDINA

V – DOS RECURSOS

Art. 12 - Caberão recursos à publicação dos Resultados da apuração: aqueles enviados à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de publicação do resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão julgados no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

Art. 13 – O resultado final, no caso de ter ocorrido recurso, será publicado no mesmo dia da divulgação do resultado dos recursos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O Pedido de impugnação deste Regulamento deverá ser dirigido à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral e entregue na Secretaria da Coordenação do Curso Técnico de Eletrotécnica/Informática, no prazo estabelecido no “VI – CRONOGRAMA”, por escrito, com justificativa e devidamente identificada e assinada.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

VI – CRONOGRAMA

Publicação do Regulamento	10/10/2018
Prazo para impugnação do Regulamento	Até 16/10/2018
Inscrições dos candidatos	17 a 18/10/2018
Homologação das inscrições	Até 22/10/2018
Recursos contra homologação das inscrições	Até 23/10/2018
Eleição	24/10/2018 das 9h até 19h
Publicação dos resultados	Até 25/10/2018
Recurso contra resultado das eleições	Até 29/10/2018
Homologação do resultado final	31/10/2018

Leopoldina, 10 de outubro de 2018.

(assinado no original)

Prof. Rodolfo Lacerda Valle

Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ELETROELETRÔNICA/UNIDADE DE LEOPOLDINA

(assinado no original)

Prof. Marlon José do Carmo

Membro da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral

(assinado no original)

Prof. Josué Lima da Silva

Membro da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral

(assinado no original)

Téc. Laboratório Rodrigo Carvalho Lôbo

Membro da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral